

REGULAMENTO DA RÁDIO UNIVERSITÁRIA FM (RES. Nº 023/2003-COU)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A Rádio Universitária FM (RFM) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), vincula-se à Assessoria de Comunicação Social (ASC) e tem por finalidade produzir e/ou veicular, programas de rádio educativa, contribuindo para a melhoria do ensino e difusão da ciência e da cultura em todos os níveis, sem fins comerciais.

Art. 2º - A Rádio Universitária FM reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Para consecução de suas finalidades, a Rádio Universitária FM organizar-se-á em:

- I - Coordenação;
- II - Conselho de Programação.

Seção I DA COORDENAÇÃO

Art. 4º - A RFM será dirigida por um Coordenador nomeado pelo Reitor de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º - Nas faltas ou impedimentos do Coordenador, suas atribuições serão assumidas pelo Assessor de Comunicação Social.

Art. 6º - Ao Coordenador da RFM compete:

- I - representar a RFM;
- II - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de Produções Artísticas, de Jornalismo e de Secretaria da RFM;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Programação da RFM;
- IV - elaborar e encaminhar ao Conselho de Programação, o Plano Anual de Atividades ;
- V - sugerir medidas visando o aperfeiçoamento do pessoal lotado na RFM;
- VI - manter a RFM articulada com os demais órgãos da UEM;
- VII - apresentar, periodicamente, ao Conselho de Programação, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos na RFM;
- VIII - decidir "ad-referendum", sobre assuntos urgentes da competência do Conselho de Programação, submetendo-o à homologação na reunião ordinária subsequente;
- IX - promover a articulação entre a RFM e instituições culturais, científicas e educativas, bem como com órgãos de ensino da região e do País;
- X - zelar pela guarda e conservação do patrimônio da RFM;
- XI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- XII - desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.

Seção II DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 7º - O Conselho de Programação da Rádio Universitária FM terá a seguinte composição:

- I - O Coordenador da RFM;
- II - um representante das atividades da RFM;
- III - 01 (um) representante de cada Centro da UEM;
- IV - 01 (um) representante da Reitoria;
- V - 01 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria da Cultura do Município de Maringá;

Art. 8º - O Conselho de Programação é permanente e se reunirá ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do Presidente.

§ 1º - As reuniões ordinárias deverão ocorrer uma no primeiro trimestre e outra no último trimestre de cada ano.

§ 2º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Coordenador da RFM e, em suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto legal.

Art. 9º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10 - O Conselho de Programação da Rádio Universitária FM tem as seguintes atribuições:

- I - traçar as diretrizes gerais para o cumprimento das finalidades da RFM;
- II - definir a filosofia de ação pedagógica-cultural da RFM;
- III - aprovar os planos e relatórios anuais de trabalho;
- IV - zelar pela execução dos planos anuais de trabalho;
- V - promover a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela RFM;
- VI - contribuir para a efetiva integração das atividades desenvolvidas na RFM;
- VII - encaminhar à ASC os Planos e Relatórios Anuais de Trabalho.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - Será mantida à disposição do MEC a programação produzida pela RFM para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e União.

Art. 12 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Assessor de Comunicação Social.